



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA N° 321 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

CRIA O PROGRAMA ESTADUAL “VEM VER A TERRA RJ” NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA ADMINISTRADAS PELO INEA E NAS RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL RECONHECIDAS PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ESTABELECE CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente em Exercício do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reuniões realizadas nos dia 14 de agosto de 2025 e 22 de agosto de 2025, processo administrativo nº SEI-070002/011080/2025,

CONSIDERANDO:

- o art. 225 da Constituição Federal, que incumbe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;
- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e estabelece como um dos seus objetivos favorecer condições para promoção da educação e interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;
- o art. 13 da Lei Federal 9.795, de 27 de abril de 1999, da Política Nacional de Educação Ambiental, que determina que o Poder Público incentivará a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;
- o Decreto Estadual nº 42.483, de 27 de maio de 2010, que estabelece diretrizes para o uso público nos parques estaduais administrados pelo Instituto Estadual do Ambiente (Inea);
- a Resolução INEA nº 61, de 04 de outubro de 2012, que estabelece as normas e procedimentos para o censo, credenciamento e prestação de serviços de guias de turismo e condutores de visitantes nos parques estaduais administrados pelo Inea;
- a importância das Unidades de Conservação da Natureza para a preservação da sociobiodiversidade, da diversidade biológica, geológica, geomorfológica, pedológica, cultural, dos ecossistemas, das águas e das paisagens;
- o potencial das Unidades de Conservação estaduais e das Reservas Particulares do Patrimônio Natural reconhecidas pelo Estado, para uso da sociedade como espaço lazer, turismo e ampliação de saberes;
- a importância de se estabelecer incentivos à práticas de atividades de uso público nas unidades de conservação estaduais, com vistas a contribuir para a conservação, por meio da sensibilização da sociedade e promovendo o bem estar das populações envolvidas, assim como oportunizando a geração de emprego e renda no entorno;
- que a conservação, a pesquisa e a divulgação da geodiversidade fluminense são essenciais para proteger a riqueza das notáveis paisagens do estado do Rio de Janeiro, que abrigam patrimônios naturais únicos, sustentam biodiversidade e serviços ecossistêmicos, além de promoverem oportunidades para o desenvolvimento científico, educacional e sustentável do território fluminense.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual Vem Ver a Terra RJ nas unidades de conservação (UCs) da natureza estaduais e nas Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs), oficialmente reconhecidas pelo Inea, sob a coordenação executiva da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (Dirbape) do Instituto Estadual do Ambiente (Inea).

Parágrafo único - O Inea poderá incentivar e apoiar a realização do Programa Estadual Vem Ver a Terra RJ nas demais áreas inseridas nas unidades de conservação com aptidão para o desenvolvimento de atividades direcionadas à prática de turismo científico e geoturismo na natureza.

Art. 2º O Programa Estadual Vem Ver a Terra RJ tem como objetivos:

- I. Sensibilizar os visitantes e as comunidades locais quanto à importância da geoconservação e da preservação das áreas naturais e todo ecossistema;
- II. Fortalecer a geoconservação fluminense, em especial nos territórios abrangidos por unidades de conservação da natureza;
- III. Divulgar a relevância dos geossítios e formações geológicas específicas;
- IV. Reforçar e contribuir para a consolidação das iniciativas de reconhecimento dos Geoparques no território fluminense;
- V. Colaborar com o desenvolvimento socioeconômico das Unidades de Conservação e seus entornos, por meio da diversificação das atividades de uso público;
- VI. Promover a visitação com fins educativos, recreativos e turísticos;
- VII. Incentivar e apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de conhecimentos científicos e tradicionais;
- VIII. Fomentar a elaboração e consolidação de roteiros turísticos e do segmento do geoturismo no entorno das UCs e fortalecimento da cadeia produtiva do turismo local, e;
- IX. Estimular a aproximação da sociedade com a natureza, a gestão da área protegida e o Inea, por meio da visitação nas Unidades de Conservação da Natureza Estaduais do Rio de Janeiro.
- X. Potencializar o uso de trilhas nas UCs estaduais como ferramenta de conexão e transformação socioambiental associado à temática da geodiversidade.

Art. 3º O Programa Estadual Vem Ver a Terra RJ, é composto pelas seguintes atividades:

- I - Inclusão dos eventos no calendário anual oficial de eventos do Programa Vem Visitar;
- II - Realização de atividades diversas ao longo do ano que contemplem os objetivos do Programa;
- III - Produção de conhecimento técnico-científico; e
- IV – Criação de roteiros turísticos.

Art. 4º O Programa será desenvolvido de acordo com o Decreto Estadual nº 42.483/2010, o Plano de Manejo de cada UC, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, e demais regulamentos vigentes.

§ 1º A inexistência de Plano de Manejo não impossibilita a realização de atividades do Programa, desde que seguidas as orientações da coordenação executiva do Programa e do Gestor da Unidade de Conservação.

§ 2º A realização das atividades do Programa em RPPNs e em áreas privadas inseridas em unidades de conservação, pendentes de regularização fundiária, dependerão de autorização prévia do proprietário.

§ 3º A realização de pesquisas científicas, atividades didáticas e de extensão relacionadas a este programa, bem como no interior de unidades de conservação administradas ou reconhecidas pelo INEA, deverá ser previamente submetida à aprovação e autorização da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas do Inea (Dirbape), em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º Será admitida a realização de eventos do Programa em Estações Ecológicas e Reservas Biológicas, apenas para fins educacionais, sendo necessária a análise prévia e autorização da gestão das unidades de conservação.

Parágrafo único Recomenda-se que a visitação com finalidade educativa seja norteada conforme o documento “Roteiro Metodológico para Planejamento de Atividades de Visitação com Objetivo Educacional”, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, 2020.

Art. 6º A gestão do Programa contempla duas esferas de competências, a saber:

I - **Coordenação Executiva** - a Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas do Inea (Dirbape) é responsável pela coordenação geral do Programa por meio de representantes da Gerência de Visitação, Negócios e Sustentabilidade (Gervins) e Gerência de Unidades de Conservação (GERUC);

II - **Coordenação Local** - equipe responsável pela produção e execução das atividades do Programa, composta por servidores das UCs indicados pelos gestores ou, quando se tratar de RPPNs, por seus proprietários.

Art. 7º Compete ao Inea:

I - Garantir as condições necessárias para realização do Programa Vem Ver a Terra RJ, fornecendo orientação técnica e científica, buscando o apoio de instituições públicas e organizações privadas, com e sem fins lucrativos, instituições de ensino e pesquisa, e outras;

II – Divulgar o calendário anual do Programa Vem Ver a Terra RJ em seu sítio eletrônico, mídias sociais e afins;

III - Estabelecer parcerias para promoção, estruturação e realização dos eventos do Programa Vem Ver a Terra RJ; e

IV – Fomentar a educomunicação e o desenvolvimento técnico-científico voltado à geoconservação e à valorização da geodiversidade nas unidades de conservação, e

V- Apoiar institucionalmente a consolidação de iniciativas de reconhecimento dos Geoparques no estado do Rio de Janeiro.

Art. 8º Compete à Coordenação Executiva:

I - Apoiar o planejamento e realização de eventos do Programa;

II - Fomentar parcerias para produção de conteúdo científico para subsidiar as elaborações das atividades do programa, as capacitações e reciclagens e a produção de material educativo, informativo e turístico;

III – Produzir, distribuir e divulgar o calendário anual do Programa Estadual Vem Ver a Terra RJ;

IV - Promover a capacitação contínua dos responsáveis e envolvidos na execução das atividades do Programa Estadual Vem Ver a Terra RJ;

V - Fomentar e adotar as medidas administrativas necessárias à formalização de parcerias para realização dos eventos e capacitação da equipe de funcionários, guias e condutores de visitantes credenciados pelo Inea;

VI - Tornar públicos os dados produzidos pelo Programa, desde que respeitada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e

VII - Elaborar propostas de roteiros turísticos com destaque para a geodiversidade a partir das unidades de conservação administradas pelo Inea e das RPPNs reconhecidas pelo órgão e interessadas em desenvolver atividades educacionais e turísticas.

Art. 9º Compete à Coordenação Local:

I - Fomentar parcerias para produção de conteúdo científico para subsidiar as elaborações das atividades do programa, as capacitações e reciclagens e a produção de material educativo, informativo e turístico;

II - Promover a capacitação contínua dos responsáveis e envolvidos na execução das atividades do Programa;

III - Fomentar e adotar as medidas administrativas necessárias à formalização de parcerias para realização dos eventos e capacitação da equipe de funcionários, guias e condutores de visitantes credenciados pelo Inea;

IV- Organizar a logística, a programação e a divulgação do evento do Programa na UC;

V - Realizar a inscrição prévia e registrar a presença e o número de participantes do evento do Programa na UC; e

VI - Realizar pesquisa junto aos participantes do Programa, com o objetivo de subsidiar a elaboração de um diagnóstico da atividade para conhecer o perfil e as necessidades dos praticantes, visando à sua segurança, à melhoria da qualidade da experiência de visita e ao menor impacto ambiental.

Art. 10 Eventos do Programa Vem Ver a Terra RJ, organizados por terceiros, que façam uso de seu nome e identidade visual, deverão seguir a legislação pertinente e os seguintes critérios:

- I - Solicitar à Gerência de Visitação, Negócios e Sustentabilidade (GERVINS) a autorização de realização de eventos, produção e o uso de imagem das unidades de conservação e uso de marcas e do logotipo do programa.
- II - Solicitar autorização à coordenação executiva, com no mínimo 30 dias de antecedência da data de realização do evento, informando a definição do local, o número máximo de participantes esperados e a estrutura prevista para o evento (recursos materiais e humanos);
- III - Obter aprovação do Inea por meio da coordenação executiva;
- IV - Elaborar material de divulgação do evento, conforme Manual de Identidade Visual do Inea, contendo as orientações para participação, a serem aprovados previamente pela coordenação executiva;
- V - Realizar a divulgação do evento; e
- VI - Apresentar os resultados às coordenações executiva e local, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento.

Art. 11 Todo evento fora do calendário anual oficial do Programa deverá ter seu planejamento e realização analisado e aprovado previamente pela Coordenação Executiva do Programa.

Art. 12 Os eventos do Programa poderão ocorrer em horários especiais, fora do período de funcionamento normal das UCs estaduais, mediante aprovação prévia da Coordenação Local.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas do Inea.

Art. 14 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2025.

Juliana Lucia Avila
Diretora de Licenciamento Ambiental, na Qualidade de
Presidente em exercício do Conselho Diretor do Inea

Publicada em 02.09.2025, DO nº 159, página 41.